



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 09 /2023
GABINETE DO PREFEITO

Em 24 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio, em caráter temporário e excepcional, à concessionária do transporte público.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária para a manutenção do transporte público no Município de Pedreira.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

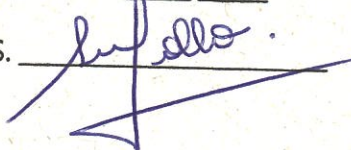
Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira


FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.
JOSÉ LUIS NIERI
DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
RECEBI EM 03 / 02 / 2023.

HORAS 11 : 15
ASS. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 01/2023

"Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio, em caráter temporário e excepcional, à concessionária do transporte público".

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a conceder, em caráter temporário e excepcional, em relação aos meses de janeiro à dezembro de 2023, subsídio financeiro à concessionária do transporte público municipal "Expresso Fênix Viação Ltda.".

Parágrafo único. O valor do subsídio de que trata o *caput* será calculado de acordo com o número de passageiros equivalentes apurados em cada mês de concessão do subsídio, tendo como limite máximo o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a rever o valor da tarifa de remuneração e da tarifa pública cobrada dos usuários do transporte público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 24 de janeiro de 2023.


FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal